

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 03/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de profissional Geólogo para elaboração de projeto de poço tubular

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município enfrenta a necessidade de ampliar e assegurar o abastecimento hídrico à população, especialmente em razão da recorrência de períodos de estiagem, da vulnerabilidade dos mananciais superficiais e da crescente demanda por água potável para consumo humano e demais usos essenciais. Nesse contexto, a implantação de poço tubular profundo configura-se como solução estratégica e estruturante, alinhada às políticas públicas estaduais de segurança hídrica, notadamente às ações previstas no Programa Mais Água RS.

A execução de um poço tubular profundo demanda, de forma prévia e indispensável, a elaboração de estudos técnicos especializados que avaliem as condições geológicas e hidrogeológicas da área pretendida, bem como a definição adequada do projeto construtivo do poço. Tais atividades possuem elevado grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento específico, experiência comprovada e habilitação profissional legalmente reconhecida, sendo vedada sua execução por profissionais não qualificados.

A inexistência de estudos prévios e de um projeto técnico adequado pode resultar em riscos significativos à Administração Pública, tais como: perfuração de poços improdutivos, desperdício de recursos públicos, danos ambientais, inviabilidade de outorga de uso da água subterrânea, além de não conformidade com as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pelos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de profissional habilitado em Geologia, devidamente registrado no conselho de classe competente, para a prestação de serviços técnicos especializados que compreendam, no mínimo:

- A realização de estudo prévio e a elaboração do projeto do poço tubular profundo, com base em análise geológica e hidrogeológica da área;
- A elaboração de Termo de Referência técnico, que servirá de subsídio ao futuro procedimento licitatório para a perfuração e construção do poço;
- A elaboração de planilha orçamentária estimativa;
- O acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, quando aplicável;
- A emissão dos documentos técnicos e laudos exigidos, bem como a responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Ressalta-se que tais serviços são essenciais para garantir a viabilidade técnica, ambiental, legal e econômica do empreendimento, assegurando que a futura contratação para a perfuração do poço esteja adequadamente planejada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos ambientais competentes, como o DRHS/SEMA.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, fundamenta-se na necessidade concreta da Administração Municipal e constitui etapa preliminar indispensável para a implantação segura, eficiente e sustentável de um poço tubular profundo destinado ao abastecimento de água.

Item	Quant	Unid.	Descrição do item
01	01	UN	• Realização de estudo prévio e a elaboração do projeto do poço tubular profundo, com base em análise geológica e hidrogeológica da área; • Elaboração de Termo de Referência técnico, que servirá de subsídio ao futuro procedimento licitatório para a perfuração e construção do poço; • Elaboração de planilha orçamentária estimativa; • Acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, quando aplicável; • Emissão dos documentos técnicos e laudos exigidos, bem como a responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, no item 119 (Serviços Técnicos) do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às diretrizes técnicas definidas pela Administração Pública e à legislação vigente, devendo o contratado empregar metodologia compatível com as boas práticas da engenharia geológica e da hidrogeologia, bem como atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

A execução dos serviços compreenderá atividades técnicas de gabinete e de campo, sendo indispensável a realização de levantamentos e avaliações in loco, em etapas do serviço que demandem a verificação direta das condições geológicas, hidrogeológicas e físicas da área destinada à implantação do poço tubular profundo. As

visitas técnicas ao local deverão ocorrer sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto, ficando tais atividades compreendidas no escopo da contratação, sem custos adicionais para a Administração.

O contratado deverá entregar todos os produtos técnicos exigidos de forma completa, clara e compatível com sua utilização pela Administração Pública, inclusive para subsidiar procedimentos administrativos e licitatórios futuros, assumindo integral responsabilidade técnica pelas informações, dados, parâmetros e conclusões apresentados.

Todos os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá abranger integralmente o objeto contratado.

Os produtos técnicos entregues deverão atender aos requisitos de qualidade, precisão e confiabilidade exigidos para empreendimentos de captação de água subterrânea, observando-se, ainda, as diretrizes e normativas expedidas pelo DRHS/SEMA e demais órgãos reguladores, quando aplicáveis.

A contratada deverá manter interlocução técnica com a Administração durante a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, promovendo ajustes eventualmente solicitados e assegurando que o projeto final atenda plenamente às necessidades públicas identificadas, sem prejuízo da observância aos prazos e condições contratuais estabelecidos.

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada, com recursos próprios (equipamentos e equipe técnica). O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a entrega do projeto completo será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

A empresa deverá informar previamente o cronograma de execução, possibilitando, se for do interesse da Administração, o acompanhamento da elaboração do projeto.

O contrato deverá ter vigência de 90 dias.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTECES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos referentes a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida baseiam-se na necessidade de elaboração de um projeto técnico completo destinado à implantação de um poço tubular profundo, a ser executado em área previamente indicada pela Administração Municipal, com vistas ao atendimento das demandas de abastecimento de água da população.

Considerando a natureza do objeto, a contratação compreende a prestação de serviço técnico singular em termos de escopo, cujo produto final consiste em um conjunto definido de entregáveis técnicos, não sendo possível o fracionamento em unidades mensuráveis de natureza repetitiva. Assim, o quantitativo estimado corresponde à

elaboração de 01 (um) projeto técnico, incluindo os estudos prévios necessários, atividades de campo e de gabinete, documentos técnicos correlatos e demais produtos exigidos para viabilizar a futura contratação da perfuração e construção do poço tubular profundo.

Ressalta-se que a própria sistemática do Programa Mais Água RS condiciona o regular andamento do processo à apresentação de projeto técnico e documentos elaborados por profissional legalmente habilitado, tornando indispensável a contratação do serviço ora pretendido para a continuidade e viabilização das ações do programa no âmbito municipal.

Destaca-se, ainda, que não se fez necessária a elaboração prévia de laudo técnico por profissional integrante do quadro da Administração, uma vez que a contratação visa suprir a inexistência de profissional habilitado disponível internamente para a execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos demandados, bem como para a formalização da responsabilidade técnica exigida pela legislação.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a necessidade identificada, suficiente para atender ao interesse público e adequada à natureza do serviço a ser contratado, não implicando em sobrecontratação ou subdimensionamento do objeto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado dispõe de empresas especializadas e profissionais autônomos legalmente habilitados para a prestação de serviços técnicos em Geologia e Hidrogeologia, devidamente registrados no conselho profissional competente, aptos a elaborar estudos, projetos e documentos técnicos necessários à implantação de poço tubular profundo para captação de água subterrânea.

Esses profissionais e empresas oferecem serviços compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais aplicáveis a empreendimentos de captação de água subterrânea, incluindo análise geológica e hidrogeológica, definição técnica da locação do poço, elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e formalização da responsabilidade técnica por meio de ART, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes dos órgãos de gestão de recursos hídricos.

As alternativas disponíveis no mercado abrangem empresas de geologia e meio ambiente, engenheiros geólogos ou geólogos autônomos com experiência comprovada, bem como consultorias técnicas especializadas, com atuação em âmbito local, regional ou estadual, todas aptas a atender às demandas da Administração Pública Municipal no âmbito do Programa Mais Água RS.

Como exemplos de possíveis alternativas disponíveis no mercado, citam-se:

- NR9 Engenharia Ambiental Ltda – CNPJ: 21.066.617/0001-80
- Biota-Geom Planejamento e Consultoria Ambiental Sociedade Simples Ltda.: CNPJ 02.528.157/0001-10
- Geolac Geologia e Meio Ambiente Ltda. – CNPJ: 91.053.736/0001-83

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo administrativo formal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se que o contratado atenda plenamente aos requisitos técnicos exigidos e ao interesse público, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em Geologia, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de estudo prévio e projeto técnico para implantação de poço tubular profundo, compreendendo atividades de campo e de gabinete, bem como a emissão dos documentos técnicos necessários à viabilização do empreendimento.

A solução abrange a elaboração de todos os produtos técnicos exigidos para subsidiar, de forma adequada e segura, a futura contratação dos serviços de perfuração e construção do poço tubular profundo, garantindo que tais etapas sejam precedidas de planejamento técnico consistente, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as diretrizes dos órgãos de gestão de recursos hídricos e com as exigências do Programa Mais Água RS.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica, precisão e confiabilidade dos estudos, análises, parâmetros, informações e conclusões apresentados nos produtos entregues, respondendo por falhas, omissões, incorreções ou vícios técnicos, inclusive os ocultos, que venham a ser identificados após a entrega do objeto, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados do recebimento definitivo pela Administração, excetuados os casos em que alterações tenham sido promovidas por terceiros ou realizadas sem anuência técnica formal da contratada.

A garantia técnica abrange, entre outros aspectos, erros de análise geológica ou hidrogeológica, dimensionamento inadequado, inconsistências técnicas, omissões de informações relevantes ou especificações incompatíveis, ficando a contratada obrigada a promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, complementação ou ajuste dos produtos técnicos entregues.

Durante o período de garantia, eventuais solicitações de correção, esclarecimento ou complementação formuladas pela Administração deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a complexidade da demanda, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para manifestação inicial após o chamado formal, podendo ser estabelecido cronograma específico para a conclusão das correções, quando tecnicamente necessário.

A solução proposta assegura à Administração Pública a obtenção de projeto tecnicamente adequado, juridicamente regular e apto a subsidiar as etapas subsequentes do empreendimento, reduzindo riscos técnicos, ambientais e financeiros, e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica, a economia de escala, os custos administrativos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos e a necessidade de evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados constituem um conjunto técnico único, integrado e indissociável, compreendendo estudos geológicos e hidrogeológicos, atividades de campo, análises técnicas, elaboração de projeto e emissão de documentos técnicos, todos interdependentes e vinculados à mesma responsabilidade técnica profissional.

O eventual fracionamento do objeto, seja por etapas ou por tipos de serviço, comprometeria a coerência técnica dos estudos, dificultaria a atribuição clara de responsabilidades, aumentaria os riscos de incompatibilidades entre produtos técnicos e poderia resultar em inconsistências que inviabilizariam ou fragilizariam a futura implantação do poço tubular profundo. Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na fiscalização contratual, aumento de custos administrativos e perda de eficiência operacional, sem que disso resultasse benefício econômico ou técnico para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a legislação profissional exige que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART abrangendo o objeto como um todo, o que reforça a necessidade de contratação integrada e unitária.

Diante disso, justifica-se a não aplicação do parcelamento na presente contratação, por não se mostrar técnica nem economicamente vantajosa, atendendo-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo administrativo, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, considerando não apenas o critério econômico, mas também a adequação técnica, a qualificação do contratado e a conformidade do objeto com as normas legais e técnicas aplicáveis.

Busca-se garantir a isonomia entre os potenciais fornecedores, a ampla e justa competição e a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, evitando-se contratações com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou risco de superfaturamento, tanto na fase de contratação quanto na execução contratual.

Como resultado direto da contratação, espera-se a obtenção de projeto técnico consistente, preciso e confiável, apto a subsidiar, de forma segura, a futura contratação dos serviços de perfuração e construção de poço tubular profundo, reduzindo riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros associados à implantação de sistemas de captação de água subterrânea.

Pretende-se, ainda, que a contratação contribua para a efetivação das ações do Programa Mais Água RS no âmbito municipal, viabilizando o regular andamento do processo administrativo e a implementação de solução estrutural para o abastecimento de água, com impactos positivos à população atendida.

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a proteção dos aquíferos, a prevenção de danos ambientais e o atendimento às normas de gestão de recursos hídricos, contribuindo para a implantação de solução hídrica ambientalmente adequada e socialmente responsável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica o servidor Pedro Paulo de Souza Paixão para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do Contrato será o Sr. Vanderlei Netto Martins - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não há geração de resíduos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 15 de janeiro de 2025

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Vanderlei Netto Martins
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Relator responsável pela elaboração do ETP:

Carolaine dos Santos
Chefe de Setor do Saneamento Básico